



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Denomina Rua Morro da Tapera, o logradouro público cadastrado conhecido como "Rua 5148", localizado no Bairro Campo Novo, na comunidade Chapatral.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Pablo Melo.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e aduz que a proposição está em desacordo com o § 3º do art. 2º e art. 4º da LC 320/94, e sendo assim conclui que há óbice de natureza jurídica para tramitação e aprovação da proposição em questão.

É o sucinto relatório.

O projeto em análise, conforme parecer da Procuradoria CMPA, aponta que a matéria está em desacordo com o § 3º do art. 2º e art. 4º da LC 320/94. Nesse sentido, a denominação proposta "Rua Morro da Tapera" já existe na forma denominada "Rua Tapera", e também é dada em homenagem ao Morro da Tapera, conforme expressamente consta na Lei nº 12.251/17, em anexo ao processo.

Portanto, solicitamos ao o autor da matéria a alteração da mesma, para que se enquadre dentro dos preceitos da LC 320/94 e assim prossiga sua tramitação por esta Casa Legislativa.

Diante o exposto, esta Comissão se manifesta pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/11/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0447779** e o código CRC **B594BBC0**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 368/22 – CCJ** contido no doc 0447779 (SEI nº 218.00031/2022-39 – Proc. nº 0341/2022 - PLL 189), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **8 de novembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/11/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463223** e o código CRC **7EB50204**.